



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20200136

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, para a prestação de serviços de manutenção corretiva, atualização de *firmware* e *drivers* e de movimentação de componentes de equipamentos, com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico dos subsistemas de armazenamento de dados – *Storage – Hitachi – Switches* de comunicação *Fibre Chanel Brocade* de propriedade do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, com sede na SCLN 213, Bloco C, Sala 201, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.872-530, telefone nº (61) 3349-9785, CNPJ-MF nº 06.926.223/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS, CI. 10115224-7, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 074.350.157-84, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 109/2020, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.103220/2020-18 do Processo nº 00200.009633/2019-45, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.102393/2020-19, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção corretiva, atualização de *firmware* e *drivers* e de movimentação de componentes de equipamentos, com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico dos subsistemas de armazenamento de dados – *Storage – Hitachi – Switches* de comunicação *Fibre Chanel Brocade* de propriedade do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da prestação dos serviços pelo SENADO;

VII – garantir o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes e equipamentos, mantendo-os em estoque necessário para assegurar o funcionamento dos equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

VIII – atender quaisquer orientações, instruções, observações, exigências ou esclarecimentos feitos pelo SENADO inerentes à execução do objeto contratual;

IX – realizar os diagnósticos necessários para garantir o bom funcionamento dos equipamentos nas manutenções;

X – habilitar os meios necessários para a correta recepção e tratamentos dos arquivos enviados pelo sistema de monitoramento do *Storage Hitachi (Hi-Track)*;

XI – prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos;

XII – manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;

XIII - reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO;



**SENADO FEDERAL**

XIV – consultar o SENADO sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

XV – reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XVI – corrigir durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados;

XVII – elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços; e

XVIII – abster-se de se negar à abertura da ocorrência ou prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Confidencialidade da Informação constante do Anexo 5.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I** – providenciar meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;
- II** – fornecer uma lista com os nomes das pessoas autorizadas a usar os canais de atendimento e proceder o acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;
- III** – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- IV** – encaminhar todas as demandas por meio da abertura de chamados no canal de atendimento da CONTRATADA;
- V** – comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências ou problemas relacionados com os serviços em questão;
- VI** – receber os serviços prestados pela contratada que estejam em conformidade conforme inspeções realizadas; e
- VII** – informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos sobre a desativação de componentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo **prestação de serviços de manutenção corretiva, atualização de *firmware* e *drivers* e de movimentação de componentes de equipamentos, com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico dos subsistemas de armazenamento de dados – *Storage – Hitachi – Switches* de comunicação *Fibre Chanel Brocade* de propriedade do SENADO**, nos prazos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados nos *data centers* do SENADO, **situado** à Avenida N2, anexo C, Brasília –DF e no data center da Câmara dos Deputados no CETEC-Norte, localizado no Setor de Garagens Ministeriais Norte, lote do Congresso Nacional, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será realizada uma **reunião de alinhamento para o início da execução** do ajuste no SENADO, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato, com a participação do gestor do contrato do SENADO, membros da equipe de fiscalização e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

I - A reunião de alinhamento tem como objetivo identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas.





SENADO FEDERAL

II - A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e deverá indicar as formas de acesso aos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O início da execução dos serviços de manutenção e suporte técnico para cada equipamento se dará a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de manutenção técnica corretiva, atualização de *firmwares* e *drivers* e suporte técnico deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

I - Os serviços de movimentação serão prestados apenas sob demanda.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as solicitações deverão ser registradas no sistema de gestão de serviços de TI em produção do SENADO para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – O serviço de manutenção será realizado na modalidade “*on-site*” durante todo o período de vigência do contrato. A CONTRATADA, por meio de seus técnicos devidamente identificados e mediante prévia autorização escrita do fiscal do contrato, será responsável pela remoção de peças e acessórios para conserto quando a execução do serviço comprovadamente o exigir.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

I - O canal de atendimento deverá ser acionado, preferencialmente, por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela internet. Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

PARÁGRAFO OITAVO – A prestação dos serviços compreenderá a assistência técnica nos componentes dos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva e atualização de *firmwares* e *drivers* com possibilidade de substituição de peças ou componentes, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A prestação dos serviços de movimentação de racks tanto em um mesmo *data center* quanto entre *data centers* se dará através de agendamento prévios de data/hora e deverá ser planejado com a equipe técnica da SESSR, levando em consideração a disponibilidade dos serviços prestados e da disponibilidade dos profissionais envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA se responsabilizará pela recepção e tratamento dos *logs* e arquivos gerados pela ferramenta de monitoramento *Hi-Track* da *Hitachi*, devendo comunicar imediatamente qualquer falha nesse sistema de monitoramento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará pela comunicação ao SENADO de todos os incidentes recebidos pelo sistema de monitoramento.

I - Para incidentes de prioridade 1, a comunicação deverá ser realizada em até 15 (quinze) minutos do evento detectado pelo *Hi-Track*.

II - Para as demais prioridades, a comunicação deverá ser feita dentro do horário oficial de funcionamento do SENADO, que situa-se entre as 7:00 e às 22:00 horas, em até 15 (quinze) minutos.

III - Dentro do horário oficial de funcionamento do SENADO, que situa-se entre as 7:00 e às 22:00 horas, o momento do envio de alertas de incidente gerados pela ferramenta de monitoramento *Hi-Track* será utilizado na contagem do início do atendimento para fins de contabilização dos níveis de serviço, independentemente e sem prejuízo de posterior acionamento da CONTRATADA por outros meios.

IV - Caso o envio de alertas de incidente ocorra fora do horário de funcionamento do SENADO, que situa-se entre as 7:00 e às 22:00 horas, será utilizado o primeiro horário na contagem do início do atendimento para fins de contabilização dos níveis de serviço, excetuando-se chamados de prioridade 1, onde será utilizado o horário de abertura do chamado realizado pelo SENADO, após a comunicação definida nos itens I e II acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA se responsabilizará pela comunicação ao SENADO da necessidade de atualização de *firmware* e *drivers* que previnam a interrupção no funcionamento dos equipamentos.

I - A CONTRATADA somente atualizará os *firmwares* e *drivers* citados no *caput* desta cláusula após anuência do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes, esses deverão ser novos, exceto nos casos de não existirem no mercado.

I – Eventuais substituições por peças ou componentes alternativos deverão ser fundamentados por escrito, ficando a cargo da fiscalização a devida aprovação.

a) As peças ou componentes utilizados deverão possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores aos substituídos e estarem homologados pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No caso dos serviços de movimentação de *rack*, a CONTRATADA deverá prover todos os meios e recursos para a realização do serviço, como transporte especializado e acondicionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Para fins de abertura de chamado técnico, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

- I** – Tipo do serviço requisitado (manutenção, suporte técnico);
- II** – Prioridade do chamado;
- III** – Descrição do chamado;
- IV** – Número de série do equipamento para o qual for solicitada a manutenção ou suporte do componente;
- V** – Identificação do responsável pelo chamado técnico;
- VI** – Número de telefone e e-mail para contatos;
- VII** - Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O atendimento se dará por concluído mediante confirmação do pleno funcionamento do equipamento, pela pessoa autorizada na abertura do chamado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto, serão devolvidos ao SENADO em perfeito estado de funcionamento em até 30 dias, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I - Caberá ao fiscal do contrato providenciar autorização de saída, sendo este instrumento indispensável à retirada dos equipamentos e componentes das dependências do SENADO.

II - Caso o reparo não possa ser concluído no prazo estabelecido, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, a critério do SENADO, poderá ser substituído temporariamente por outro idêntico ou superior, em um prazo de até 24 horas, de maneira a assegurar a continuidade dos serviços.

III - Em caso de problemas recorrentes ou inviabilidade de reparo, a CONTRATADA substituirá definitivamente o componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, compreendendo-se problemas recorrentes a partir dos seguintes critérios:

- a)** Ocorrência de 03 (três) chamados técnicos para o mesmo componente dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado técnico.
- b)** Ocorrência de 04 (quatro) problemas ou mais em um mesmo componente, no período contínuo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado técnico.





SENADO FEDERAL

IV - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do SENADO, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.

V - Os componentes que armazenam dados e forem substituídos deverão ficar com o SENADO.

VI - Os chamados para movimentação de *racks* em um mesmo *data center* ou entre *data centers* deverão ser realizados pelo SENADO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de execução planejada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

I – Os serviços serão avaliados pelos fiscais de contrato para verificação do atendimento às exigências descritas neste contrato, no edital e seus anexos.

II – Os chamados deverão ser consolidados pela CONTRATADA e apresentados ao SENADO ao final de cada mês em um relatório de atendimentos.

III – Os fiscais do contrato verificarão mensalmente o relatório de atendimentos prestados e farão apuração dos níveis de serviço atingidos.

a) A partir desse relatório, o gestor do contrato, caso necessário, fará o ajuste nos pagamentos.

IV – Havendo alguma pendência, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão e fiscalização via mensagem eletrônica ou via ofício se alguma situação assim requerer.

V - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos fiscais do contrato, gestores do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências que possam surgir.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

A CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviços – NMS estabelecidos nesta cláusula.

I - Estes serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e deverão cumprir os prazos definidos para cada prioridade.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de prioridade dos chamados técnicos serão atribuídos pelos técnicos autorizados do SENADO da seguinte forma:

I – Prioridade 1: chamados abertos para tratamento dos casos de indisponibilidade devido a falhas ou mal funcionamento dos itens cobertos.

II – Prioridade 2: chamados abertos para tratamento dos casos de degradação da qualidade de serviços dos itens cobertos.

III – Prioridade 3: chamados abertos para tratamento de eventos envolvendo os itens cobertos que, embora não gerem impactos na qualidade dos serviços prestados por esses itens, podem reduzir sua tolerância a falhas.

IV – Prioridade 4: chamados para consultas, avaliações técnicas e Serviços de movimentação de discos e gavetas.

V - Prioridade 5: chamados para serviços de movimentação de *racks*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atendimento deverá ser iniciado e concluído nos prazos estabelecidos conforme cada prioridade na tabela constante do Parágrafo Sexto desta cláusula, contado a partir do recebimento da abertura do chamado feita pelo SENADO ou do envio automatizado do incidente pela ferramenta *Hi-Track*.

I - Entende-se por início do atendimento a data e hora da comunicação do chamado à CONTRATADA realizada pelas pessoas autorizadas do SENADO por meio dos canais de atendimento definidos ou pelo envio do incidente pela ferramenta de monitoramento *Hi-track*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O serviço prestado será considerado em conformidade quando cumprir os requisitos de prazos estabelecidos de acordo com cada prioridade definida na abertura do chamado técnico e conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O registro das tentativas de abertura de chamado técnico, para tornar efetiva a contagem de prazo, poderá ser feito mediante imagens de telas - “*print-screen*”, *e-mails* ou outros artefatos, de acordo com os canais de atendimentos usados.

I - As tentativas malsucedidas de abertura de chamado por telefone deverão ser seguidas de um envio de *e-mail* indicando a data/hora de tentativa de abertura do chamado, com o número chamado, servindo este para início da contagem do prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para conclusão do atendimento - solução definitiva do problema – será contado, em horas, a partir da abertura do chamado técnico.





SENADO FEDERAL

I - A contagem de prazo para a conclusão do atendimento poderá ser interrompida, a critério do SENADO, em situações como as resolvidas por soluções de contorno ou nas em que a solução definitiva dependa de ação do próprio SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para conclusão do atendimento dependerá da classificação do nível de prioridade e da necessidade de troca de peças (exceto troca de discos) estabelecida da seguinte forma:

Tabela – Prioridades e prazos de atendimento

Prioridade	Prazo para conclusão do atendimento em horas	Prazo para conclusão do atendimento em horas em caso de necessidade de troca de peças (exceto troca de discos)
1	8 horas	24 horas
2	24 horas	36 horas
3	36 horas	48 horas
4	72 horas	Não se aplica
5	144 horas	Não se aplica

PARÁGRAFO SÉTIMO – O relatório de atendimentos será utilizado pelos fiscais do contrato para apuração dos níveis de serviço em cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO – O serviço considerado em não conformidade implicará sanções à contratada, conforme descrito na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos dos serviços de suporte técnico e manutenção serão condicionados ao pleno funcionamento dos equipamentos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula a seguir:

Fórmula 1 – Valor mensal ajustado dos serviços

$$VMA = FC * VM$$

Em que:

- **VMA** é o Valor Mensal Ajustado.
- **FC** é o Fator de Correção, definido entre 0,7 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades – Fórmula 3.
- **VM** é Valor Mensal definido em Contrato correspondente aos componentes em manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pagamentos dos serviços de movimentação de *racks* em um mesmo *data center* e entre *data centers* serão condicionados ao pleno restabelecimento do funcionamento dos equipamentos na nova localização, ao aceite definitivo pela fiscalização técnica e serão calculados conforme a fórmula a seguir:





SENADO FEDERAL

Fórmula 2 – Valor ajustado de movimentações no mês

$$VAMM = FCM * (VSM1 + VSM2)$$

Em que:

- **VAMM** é o Valor Ajustado de Movimentações no Mês.
- **FCM** é o Fator de Correção de Movimentações, definido entre 0,7 e 1, no mês de acordo com os chamados de movimentação abertos e concluídos – Fórmula 4.
- **VSM1** é Valor dos Serviços de movimentação de racks entre *data centers* executados no mês definido em Contrato.
- **VSM2** é Valor dos Serviços de movimentação de *racks* em um mesmo *data center* definido executados no mês em Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

Fórmula 3 – Fator de correção

$$FC = \frac{720 - (\sum P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}$$

Em que:

- **T_{atraso}** é tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para a conclusão do atendimento, de acordo com a tabela constante do Parágrafo Sexto desta cláusula ou o tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para a comunicação de incidentes recebidos pelo sistema de monitoramento de acordo com o preconizado nos itens I e II do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.
- **P_{chamado}** é Peso do chamado de acordo com a tabela abaixo.

Tabela – Peso do chamado por prioridade e comunicação de monitoramento

Tipo	Peso
Chamado de Prioridade 1	3
Chamado de Prioridade 2	2
Chamado de Prioridade 3	1
Chamado de Prioridade 4	1
Comunicação de incidentes recebidos pelo sistema de monitoramento	1





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O cálculo do Fator de Correção de Movimentações *FCM* se dará em função do atendimento aos prazos previstos para conclusão dos chamados de movimentação. O valor de *FCM* é cumulativo para as movimentações registradas no mês, e será calculado como segue:

Fórmula 4 – Fator de correção

$$FCM = 1 - \frac{T_{atraso}}{(2 * T_{conclusão})}$$

Em que:

- *T_{atraso}* é tempo de atraso, em horas ou fração com até 2 (duas) casas decimais, para a conclusão do atendimento de todos os chamados de movimentação somados no mês, de acordo com a tabela constante do Parágrafo Sexto desta cláusula.
- *T_{conclusão}* é tempo previsto para conclusão de todos os chamados de movimentação no mês de acordo com a tabela constante do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Serão considerados para os cálculos de *FC* os chamados que se encontrarem abertos ou tenham sido fechados, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

I – Os tempos de atraso dos chamados abertos, ou com registro de tentativa de abertura, em mês anterior ao mês faturado serão contados a partir das 00:00h do primeiro dia do mês faturado.

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24:00h do último dia do mês faturado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Serão considerados para os cálculos de *FCM* os chamados que tenham sido fechados no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O valor final de *FC* e *FCM* será arredondado para 2 (duas) casas decimais.

I - Caso o resultado do cálculo de *FC* ou *FCM* seja inferior a 0,7 considerar *FC* ou *FCM* = 0,7, limitando glosas a 30% do valor mensal ou dos serviços de movimentação. Além da glosa, será cumulativamente aplicada a penalidade prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou dos serviços de movimentação, a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.102393/2020-19, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO 1					
Item	Descrição	(A) Qtd (Unidades)	(B) Custo Mensal Unitário	(C = A * B) Custo Mensal Total por item	(D = C * 12) Custo Total do Contrato (12 meses) por item
1	Hitachi HUS 150 (Dual base controller Active/Active)	11	R\$ 562,50	R\$ 6.187,50	R\$ 74.250,00
2	HNAS 4060	18	R\$ 262,50	R\$ 4.725,00	R\$ 56.700,00
3	Gavetas para discos de 2,5" (SFF) - Tamanho 2U	91	R\$ 37,50	R\$ 3.412,50	R\$ 40.950,00
4	Gavetas para discos de 3,5" (LFF) - Tamanho 2U	31	R\$ 37,50	R\$ 1.162,50	R\$ 13.950,00
5	Discos SSD 400GB	276	R\$ 18,75	R\$ 5.175,00	R\$ 62.100,00
6	Discos SAS 600GB 10k RPM	2045	R\$ 11,25	R\$ 23.006,25	R\$ 276.075,00
7	Discos NLSAS 3TB 7,2k RPM	428	R\$ 15,00	R\$ 6.420,00	R\$ 77.040,00
8	Hitachi G200	2	R\$ 262,50	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
Total Mensal (Itens 1 a 8)					R\$ 50.613,75
Total Anual Estimado (Itens 1 a 8)					R\$ 607.365,00
Item	Descrição	(A) Qtd (Unidades)	(B) Custo Unitário do Serviços		(C= A * B) Custo Total do Contrato dos Serviços
9	Serviços de movimentação de um rack entre Data centers	7	R\$ 3.750,00		R\$ 26.250,00
10	Serviços de movimentação de racks no Data Center	13	R\$ 2.625,00		R\$ 34.125,00
Total Estimado 9 e 10 (Pagamento sob demanda)					R\$ 60.375,00
Total Anual Grupo 1					R\$ 667.740,00

*Os valores dos serviços de movimentação são estimados.

Esse documento foi assinado digitalmente por Wanderson Pedrosa Dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E0ED-BDE5-B48D-136B.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 667.740,00** (seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Oitavo da Cláusula Terceira.

I - O pagamento correspondente aos meses em que a manutenção não compreenda o mês completo será feito de forma proporcional. A mesma proporcionalidade será aplicada aos cálculos de níveis mínimos de serviço, do Fator de Correção, das glosas e penalidades.

II – Os pagamentos poderão sofrer ajustes de acordo com o disposto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Evolução de Custos de TI do IPEA – ICTI, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE002161 e 2020NE002162, de 18 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação pela quebra no sigilo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA realize a “**Reunião de Alinhamento**”, conforme previsto no Parágrafo Segunda da Cláusula Terceira ou dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Pelo não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos na Cláusula Quarta, ficará a CONTRATADA sujeita a multa conforme tabela abaixo:

Tabela - Eventos de descumprimento NS e sanções

Evento de descumprimento do nível de serviço – NS	Sanção administrativa
FC no mês $\leq 0,7$	Multa
FCM no mês $\leq 0,7$	Multa

I – O valor da multa a ser aplicado será correspondente a 20% do valor mensal definido em contrato (**VM**) devido no mês de apuração da irregularidade, observados os componentes em manutenção ou correspondente a 20% do valor dos serviços de movimentação prestados no mês.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Sexto a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\AMÉRICA TECNOLOGIA - CT NOVO 009633 2019 (A).docx





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **Senado Federal**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, com sede na SCLN 213, Bloco C, Sala 201, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.872-530, telefone nº (61) 3349-9785, CNPJ-MF nº 06.926.223/0001-60, doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ____/____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção corretiva, atualização de *firmware* e *drivers* e de movimentação de componentes de equipamentos, com fornecimento de peças novas e originais, incluindo suporte técnico dos subsistemas de armazenamento de dados – *Storage – Hitachi – Switches* de comunicação *Fibre Chanel Brocade* de propriedade do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;





SENADO FEDERAL

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**SENADO FEDERAL**

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E0ED-BDE5-B48D-136B> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E0ED-BDE5-B48D-136B



Hash do Documento

C0B2C0F3F94B614C21FA890A043C7C180DE908036B825DDED581B51836369094

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2020 é(são) :

☒ Wanderson Pedrosa Dos Santos - 074.350.157-84 em
23/11/2020 09:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	23/11/2020 14:07:40	
Alexandre Mattos de Freitas	23/11/2020 17:39:37	
ILANA TROMBKA	23/11/2020 20:50:28	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.